



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO Nº 002/2024

*Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE em favor da companheira sra. **HELIA ALMEIDA CARDOSO**, dependente do segurado **CIRILO PAULO CARDOSO**.*

O Diretor Presidente em conjunto com a Diretora Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO que o segurado **CIRILO PAULO CARDOSO**, servidor aposentado da Prefeitura Municipal de Jequié, matrícula de nº569, titular de cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, falecido em 14 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que o referido segurado deixou na qualidade de dependente sua companheira **HELIA ALMEIDA CARDOSO**;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº **2023.07.07989P** e o que dispõe o art. 23, §2º, I e II da Emenda Constitucional n.º 103/2019 c/c art. 53 e seguintes da Lei Municipal nº 1800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal e do art. 1º, III da Lei Complementar n.º 04 de 18 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sra. **HELIA ALMEIDA CARDOSO**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], companheira, dependente de **CIRILO PAULO CARDOSO**, com proventos fixados no valor de R\$ 5.009,80 (cinco mil e nove reais e oitenta centavos), correspondente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) no valor de 4.174,83 (quatro mil e cento e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), acrescida de uma cota de dependente de 10% (dez por cento) no valor de 834,97 (oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), totalizando 60% do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito na data do óbito.

Art. 2º A pensão por morte será paga a partir da data do requerimento da pensionista, nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/08.

Art. 3º O benefício será reajustado em data e índice a serem fixados pela legislação municipal, nos termos do art. 1º, III, da Lei Complementar nº 04 de 18 de maio de 2022.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié (BA), 24 de janeiro de 2024.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente

Luziana Freitas Dias
Diretora Previdenciária